



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Nota de análise recurso pela CPL - IEPHA/GLCC

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2023.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201002000015/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

RECORRENTE: CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CAMPO LTDA. – 16.516.261/0001-07

CONTRARRAZÕES: ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Trata-se da Tomada de Preços nº 03/2022, para a contratação de serviço especializado para a elaboração dos estudos e produtos técnicos referentes ao registro dos Congados e Reinados de Minas Gerais como patrimônio cultural do estado, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

A sessão pública de abertura e julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços ocorreu às 15h00min do dia 19 de dezembro de 2022. Após a abertura e análise das propostas das duas empresas habilitadas pela CPL e servidora da GPCI, a Comissão julgou a empresa ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., CLASSIFICADA, e a empresa CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CAMPO LTDA. DESCLASSIFICADA pelas razões constantes na Ata de Julgamento de Proposta de Preços (58025503). Aberto o prazo para interposição de recurso a empresa CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CAMPO LTDA. recorreu, cujo recurso foi analisado pela Comissão conforme se segue.

DA TEMPESTIVIDADE

Na sessão pública do dia 19 de dezembro de 2022, somente o representante da empresa Arroyo Consultoria e Projetos Ltda. compareceu, a quem foi dada ciência dos prazos estabelecidos para apresentação das razões de recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 12 do edital. Posteriormente à sessão, foi enviado aos demais participantes e-mail (58699673) com a ata e informações sobre os prazos de recurso e contrarrazões.

O Recurso da empresa Cultura, Meio Ambiente e Patrimônio Campo Ltda. foi protocolado na recepção do IEPHA, no dia 22 de dezembro de 2022, às 14h26min (58248260), ou seja, dentro dos cinco dias úteis estabelecidos na Ata de Abertura e Julgamento do dia 19 de novembro de 2022, portanto considerado tempestivo.

As contrarrazões da empresa Arroyo Consultoria e Projetos Ltda. foram protocoladas na recepção do 4º andar do IEPHA no dia 27 de dezembro de 2022, às 16h03min (58497618), também dentro do prazo

legal, que se encerrava no dia 29 de dezembro de 2022.

DO PEDIDO DA RECORRENTE (58248260)

Em suma, a empresa **CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CAMPO LTDA.** alega resumidamente que e requer:

- a) ocorreu erro material perfeitamente sanável no preenchimento da planilha;
- b) que a desclassificação da proposta da Recorrente pelo fato de preenchimento equivocado da planilha de custos é prestigiar o formalismo exacerbado em detrimento do gasto público;
- c) que o Tribunal de Contas da União já decidiu de acordo com o entendimento da Recorrente que a empresa deve ser classificada quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração dos preços ofertados;
- d) que a desclassificação da Recorrente pela inobservância dos itens 1.4, 10.3, 11.11 e 11.14 do edital não se sustenta;
- e) que a Recorrente não apresentou preços excessivos ou inexequíveis, tampouco deixou de cotar itens;
- f) pede que a Comissão realize diligência junto à Recorrente, para a devida correção na planilha de preços, que a proposta apresentada permaneça dentro do valor Global ofertado;
- g) que a Administração anule a decisão que desclassificou a proposta, sem dar oportunidade da Recorrente realizar as correções na planilha.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ARROYO (58497618)

Em suma, a empresa **ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** alega resumidamente que e requer:

- a) que a Recorrente nomeia as questões apontadas pela Comissão como "erro material ou inexatidão material" e que os mesmos não se caracterizam com tal;
- b) que qualquer medida relacionada à correção da planilha implicará em alteração do valor final da proposta;
- c) que a Recorrente violou a letra "c" do item 9.2.2 do edital;
- d) que a Recorrente está a defender o indefensável, visto que apresentou uma planilha de custos desonerada, cujo cálculo não cabe na presente licitação;
- e) pede que caso seja reconhecido o recurso da Recorrente que lhe seja negado provimento;
- f) pede que seja mantida a desclassificação da proposta de preços da empresa Cultura, Meio Ambiente e Patrimônio Campo Ltda., por ser de direito e necessária justiça.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Instada a se manifestar, a Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial (GPCI), área técnica responsável, se pronunciou através da Nota Técnica nº 22/IEPHA/GPCI/2022 (58637503) concluindo que:

"Considerando-se que, qualquer ajuste da planilha implica em alteração do valor apresentado no ato da abertura dos envelopes, considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa ARROYO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. (58497618) recomendamos que o recurso seja indeferido."

DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, estabelece em seu art. 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Passando-se à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é o fato da Comissão Permanente de Licitação não ter aberto diligência para que a Recorrente tentasse corrigir a planilha de custos da proposta de preços apresentada, sob a alegação de se tratar de mero erro material passível de correção. Contudo, este fato ocorreu por entender a Comissão que, a correção dos erros apontados na planilha de custos, implicaria em alteração do valor final da proposta ofertada.

Diante da afirmação da Recorrente de que os itens apontados na Ata (58025503) são erros materiais e passíveis de correção sem que o valor final de sua proposta seja alterado, e, apesar da manifestação da área técnica concluir que qualquer ajuste na planilha implicaria em alteração do valor final, a Comissão revê o posicionamento tomado na sessão do dia 19 de dezembro de 2022, e abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis de diligência, a fim de que a empresa Campo tente corrigir os erros apontados na sessão de julgamento de proposta de preços.

CONCLUSÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **DAR-LHE** provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida, quanto à regularidade da sessão pública realizada, e altero a decisão de desclassificar a proposta da empresa **CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CAMPO LTDA.**

Renata Lúcia Ourívio

Presidente suplente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 05/01/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58698031** e o código CRC **7FE6E3B7**.